DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.679, DE 14 DE SETEMBRO 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.612 DE 03 DE AGOSTO DE 2021 QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO IPTU ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada no município de Severínia a Lei Municipal nº 2.612, de 03 de agosto de 2021, que institui o "IPTU ECOLÓGICO", com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º - Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente (habitação sustentável).

Art. 3º - O imóvel para ser considerado como habitação sustentável deverá ter a adoção das seguintes medidas, visando a redução no consumo de energia elétrica e de água:

I- sistema de captação da água da chuva;

II- sistema de reuso da água;

II- sistema de aquecimento solar;

III- sistema de energia renovável;

Art. 4º - Para efeitos deste decreto considera-se:

I - sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - sistema de aquecimento solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir o consumo de energia elétrica na residência;

IV – sistema de energia renovável: uso de fontes alternativas para a geração de energia, excluindo-se a proveniente de hidrelétricas;

Art. 5º - A título de incentivo será concedido o desconto de até 10% (dois por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos novos imóveis, que adotarem das medidas previstas no artigo 3°.

§ 1° Se o imóvel preencher apenas 1 (uma) das 4 (quatro) medidas previstas no artigo 3°, poderá ser concedido desconto de 2,5% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

§ 2° Se o imóvel preencher 2 (duas) das 4 (quatro) medidas previstas no artigo 3°, poderá ser concedido desconto de 5% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

§ 3° Se o imóvel preencher 3 (três) das 4 (quatro) medidas previstas no artigo 3°, poderá ser concedido desconto de 7,5% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

§ 4° Se o imóvel preencher as 4 (quatro) medidas previstas no artigo 3°, poderá ser concedido desconto de 10% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 6º - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º - A comprovação deverá estar documentada e precedida de parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Art.7º - A solicitação deverá ser entregue no setor de protocolo da prefeitura, que redirecionará o pedido à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para que seja feita uma inspeção no local, possibilitando constatar a presença ou não de um ou mais itens constantes no artigo 3°.

Art. 8º - Mediante aprovação pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em prazo não superior a 15 dias úteis, haverá o despacho do protocolo ao setor de tributos, para fins de concessão do desconto ao munícipe requerente.

Parágrafo único – Mediante constatação de fraude, irregularidade ou não constatação de qualquer um dos itens constantes no artigo 3º, o desconto será negado.

Art. 7º - A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente e todo o processo refeito.

Art. 8º - O benefício será extinto quando:

I - o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - o IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III - o interessado não fornecer as informações solicitadas.

Art. 9º - O presente decreto atende à compensação exigida pelo disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessário.

Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 14 de setembro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete